

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

LEI Nº 080/97

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

" Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Amparo do São Francisco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares " do município, sua vocação agrícola dando preferência aos produtos naturais;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando preferências aos produtores da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do plano municipal Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação

nacional;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificamente para alimentação escolar;

V- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual ou Federal e com outros órgãos da administração pública " ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI- fixar critérios para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal.

VII- articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenas animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

X- exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre alimentação;

XII- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais

XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município;

Paragrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo conselho de alimentação escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

**CAPÍTULO II****DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 2º - O conselho de alimentação escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

- II - 01(um) representante da associação dos moradores do município;
- III - 01(um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV - 01(um) representante de pais de alunos;
- V - 01(um) representante dos trabalhadores rurais do município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do prefeito para o prazo de 02(dois) anos podendo ser renovado.

§ 3º - O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão da educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados " por sua entidades para nomeação do prefeito municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vagas, o novo membro designará ou deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com presença de pelo menos metade de seus membros uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato, do membro que deixa de comparecer sem justificativa a 02(duas) reuniões consecutivas do conselho ou a 04 ( quarta ) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o presidente do conselho funcionará ao prefeito municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O vice-Presidente do conselho será escolhido por seus pares para mandato de 02(dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**CAPÍTULO III****DISPOSIÇÕES FINAIS**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Art. 6º - O programa de alimentação escolar será executado com:

- I - Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;
- II - Recursos transferidos pela união e pelo Estado;
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O regimento interno do conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de trinta dias após a entrada em vigência " da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional dígito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, em 16 de dezembro de 1997.

  
Marilze Vieira Rosa  
Prefeito Municipal